

EMENTA :

ALTERA O ART. 3º,

DA LEI 1.029

DE 20/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da PMC pela Assessoria de
Comunicação.

Em, 19, 10, 17



Lei nº 1.040, de 19 de Outubro de 2017.

EMENTA: Altera o Art. 3º, da Lei 1.029, de 20 de março de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 1029/2017, de 20 de março de 2017, restam substituídos pelos Anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado, 19 de Outubro de 2017.


ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

Valor	Tempo			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	11,50	12,33	14,24	16,48	16,81
	4 a 8	2	B	11,96	12,83	14,81	17,15	17,48
	8 a 12	3	C	12,45	13,35	15,41	17,84	18,18
	12 a 16	4	D	12,93	13,89	16,03	18,56	18,91
	16 a 20	5	E	13,45	14,45	16,68	19,31	19,66
	20 a 24	6	F	13,99	15,03	17,35	20,09	20,45
	24 a 28	7	G	14,55	15,64	18,05	20,90	21,27
	28 a 32	8	H	15,13	16,27	18,78	21,75	22,12
	32 a 36	9	I	15,73	16,92	19,54	22,62	23,00
	36 ou mais	10	J	16,35	17,60	20,33	23,53	23,92

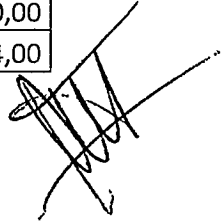
ANEXO II

150	Tempo			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	1.725,00	1.849,50	2.136,00	2.472,00	2.521,50
	4 a 8	2	B	1.794,00	1.924,50	2.221,50	2.572,50	2.622,00
	8 a 12	3	C	1.864,50	2.002,50	2.311,50	2.676,00	2.727,00
	12 a 16	4	D	1.939,50	2.083,50	2.412,00	2.784,00	2.836,50
	16 a 20	5	E	2.017,50	2.167,50	2.502,00	2.896,50	2.949,00
	20 a 24	6	F	2.098,50	2.254,50	2.602,50	3.013,50	3.067,50
	24 a 28	7	G	2.182,50	2.346,00	2.707,50	3.135,00	3.190,50
	28 a 32	8	H	2.269,50	2.440,50	2.817,00	3.252,50	3.318,00
	32 a 36	9	I	2.359,50	2.538,00	2.931,00	3.393,00	3.450,00
	36 ou mais	10	J	2.452,50	2.640,00	3.049,50	3.529,50	3.588,00



ANEXO III

200	Tempo			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	2.466,00	2.848,00	3.296,00	3.362,00
	4 a 8	2	B	2.566,00	2.962,00	3.430,00	3.496,00
	8 a 12	3	C	2.670,00	3.082,00	3.568,00	3.636,00
	12 a 16	4	D	2.778,00	3.206,00	3.712,00	3.782,00
	16 a 20	5	E	2.890,00	3.336,00	3.862,00	3.932,00
	20 a 24	6	F	3.006,00	3.470,00	4.018,00	4.090,00
	24 a 28	7	G	3.128,00	3.610,00	4.180,00	4.254,00
	28 a 32	8	H	3.254,00	3.756,00	4.350,00	4.424,00
	32 a 36	9	I	3.384,00	3.908,00	4.524,00	4.600,00
	36 ou mais	10	J	3.520,00	4.066,00	4.706,00	4.784,00



LEI

1029/2017

Lei nº 1.029, de 20 d Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da P. M. C.
Em, 20/03/2017

EMENTA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 887/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 952/2013. ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 1.013/2016 EM DECORRÊNCIA DO NOVO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010, alterado pelo art. 2º da Lei nº 952, de 06 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"art. 23. O vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal obedecerão a uma diferença de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) entre a Classe A e a Classe B; 15,49% (quinze vírgula quarenta e nove por cento) da Classe B para a Classe C; 15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento) da Classe C para a Classe D; 2,00% (dois por cento) da Classe D para a Classe E e de 4% (quatro por cento) entre os Níveis da mesma Classe".

Art. 2º - O piso salarial para os Professores do Magistério Público Municipal de Condado será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em virtude do aumento no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) concedido em 2017, para aqueles que prestam 40 horas semanais, modificando, em consequência, os valores constantes nos anexos da Lei Municipal nº 1.013/2016, de 20 de junho de 2016, em cumprimento ao disposto

no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - Os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.013/2016, de 20 de junho de 2016, restam substituídos pelos Anexos constantes desta Lei.

Art. 4º - O art. 32 da Lei Nº 887/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. A gratificação pelo exercício do magistério será concedida aos profissionais do magistério em efetivo exercício da docência, nomeados e estáveis até a data da promulgação desta Lei, restando fixada conforme Anexo IV."

Art. 5º - O inciso IX, do art. 7º, da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"IX. Referência - é a divisão do Nível, numa escala de valores, para efeito de progressão por tempo de serviço".

Art. 6º - Revogam-se o inciso XV, do art. 7º; o § 2º, do art. 13, assim como os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 14, todos da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010.

Art. 7º - O art. 11, da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - a progressão horizontal do profissional do magistério ocorrerá após cumprido o período de 03(três) anos, referente ao Estágio Probatório, previsto em Lei específica."

Art. 8º - O art. 12, da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:



Art. 12 – A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem automática do Professor I e do Professor 2 de um Nível para o outro.”

Art. 9º - O art. 13, *caput* e § 1º da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13 – A progressão do profissional do magistério dar-se-á, no sentido vertical, dentro das classes, por tempo de serviço

§ 1º - A progressão vertical por tempo de serviço dar-se-á a cada 04(quatro) anos de efetivo exercício na administração municipal e/ou em atividades inerentes ao Grupo ocupacional do magistério.”

Art. 10 - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado, 20 de março de 2017.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS

ANEXO I

Valor	Tempo			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	11,50	12,33	14,24	16,48	16,81
	4 a 8	2	B	11,96	12,83	14,81	17,15	17,48
	8 a 12	3	C	12,43	13,35	15,41	17,84	18,18
	12 a 16	4	D	12,93	13,89	16,03	18,56	18,91
	16 a 20	5	E	13,45	14,45	16,68	19,31	19,66
	20 a 24	6	F	13,99	15,03	17,35	20,09	20,45
	24 a 28	7	G	14,55	15,64	18,05	20,90	21,27
	28 a 32	8	H	15,13	16,27	18,78	21,75	22,12

ANEXO II

150	Tempo			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	1.725,00	1.849,50	2.136,00	2.472,00	2.521,50
	4 a 8	2	B	1.794,00	1.924,50	2.221,50	2.572,50	2.622,00
	8 a 12	3	C	1.864,50	2.002,50	2.311,50	2.676,00	2.727,00
	12 a 16	4	D	1.939,50	2.083,50	2.412,00	2.784,00	2.836,50
	16 a 20	5	E	2.017,50	2.167,50	2.502,00	2.896,50	2.949,00
	20 a 24	6	F	2.098,50	2.254,50	2.602,50	3.013,50	3.067,50
	24 a 28	7	G	2.182,50	2.346,00	2.707,50	3.135,00	3.190,50
	28 a 32	8	H	2.269,50	2.440,50	2.817,00	3.252,50	3.318,00



ANEXO III

41

200 h/aúlas	Tempo Serviço	Nível	Refer.	Classe A Lic. Plena	Classe B Especial.	Classe C Mestrado	Classe D Doutorado
	0 a 4	1	A	2.466,00	2.848,00	3.296,00	3.362,00
	4 a 8	2	B	2.566,00	2.962,00	3.430,00	3.496,00
	8 a 12	3	C	2.670,00	3.082,00	3.568,00	3.636,00
	12 a 16	4	D	2.778,00	3.206,00	3.712,00	3.782,00
	16 a 20	5	E	2.890,00	3.336,00	3.862,00	3.932,00
	20 a 24	6	F	3.006,00	3.470,00	4.018,00	4.090,00
	24 a 28	7	G	3.128,00	3.610,00	4.180,00	4.254,00
	28 a 32	8	H	3.254,00	3.756,00	4.350,00	4.424,00

I
J
Q

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – PÓ DE GIZ

PROFESSORES COM 150 HORAS/AULA

TEMPO DE SERVIÇO	Classe "A" N. M.	Classe "B" L. P.	Classe "C" ESPEC.	Classe "D" MEST.	Classe "E" DOUT.
Até 10 anos	334,00	385,00	445,00	465,00	485,00
De 10 a 20 anos	350,00	423,00	505,00	590,00	510,00
De 20 a 24 anos	370,00	451,00	521,00	520,00	540,00
De 24 a 28 anos	390,00	470,00	542,00	550,00	570,00
28 anos ou mais	410,00	490,00	587,00	580,00	600,00

PROFESSORES COM 200 HORAS/AULA

TEMPO DE SERVIÇO	Classe "A" L. P.	Classe "B" ESPEC.	Classe "C" MEST.	Classe "D" DOUT.
Até 10 anos	514,00	593,00	620,00	640,00
De 10 a 20 anos	545,00	640,00	680,00	700,00
De 20 a 24 anos	602,00	694,00	740,00	760,00
De 24 a 28 anos	626,00	722,00	800,00	820,00
28 anos ou mais	677,00	752,00	872,00	890,00

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIO ANO 2017

NOME	CATEG.	SAL.BASE	G.FUNÇÃO	QUINQU	TOTAL	RETROA.	PARCEL.	OBS FINAIS
Aurea Lucia Alves de Souza ✓	N-7 REF-M C-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Carmelita da Silva Oliveira ✓	N-7 RE-M C-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Josefa Maria da Silva Barbosa ✓	N-8 REF-O CL- A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	30 % R\$ 680,85	R\$ 2.950,35	R\$ 477,06	159,02 X3	
Proporcional	N-6 REF-K CLA-A 200H/A	R\$ 2.081,40 R\$ 2.240,42	-----	-----	R\$ 2.240,42	R\$ 477,06	159,02 X3	Lei Mun. 911/2011 Art. 35 indi aplicado RGPS 7,64% 01/2015
Josimarleide Guedes Brito ✓	N-8 REF-O CL-A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	30 % R\$ 680,85	R\$ 2.950,35	R\$ 477,06	159,02	
Lucineide Dias Gomes ✓	N-9 REF-Q CLA-A 150H/A	R\$ 2.362,50	-----	30 % R\$ 708,75	R\$ 3.071,25	R\$ 499,50	166,50	
Maria Lidia Silva de Mendonça ✓	N-8 REF-O CLA-A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	30 % R\$ 680,85	R\$ 2.950,35	R\$ 477,06	159,02 X3	
Maria Rosa da Silva ✓	N-7 REF-M CLA-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Nilda Maria da Silva ✓	N-7 REF-M CLA-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Severina Bezerra dos Santos Silva ✓	N-8 REF-O CLA-A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	30 % R\$ 680,85	R\$ 2.950,35	R\$ 477,06	159,02 X3	

Severina Gomes Andrade de Oliveira	N-7 REF-M CLA-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Severina Sonia Soares ✓	N-8 REF-O CLA-A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	25 % R\$ 567,37	R\$ 2.836,87	R\$ 477,00	159,00 X3	
Proporcional Zélia Vieira de Lima Andrade	N-5 REF-I CLA-B 200H/A	R\$ 2.021,51 R\$ 2.175,95	-----	-----	R\$ 2.175,95	R\$ 463,32	154,44 X3	LetMun:944/2011, Art.35 indi.aplicado RGPS 7,64,28% 01/2015

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIO ANO 2017

<u>NOME</u>	<u>CATEG.</u>	<u>SAL. BASE</u>	<u>G.FUNÇÃO</u>	<u>QUINQU</u>	<u>TOTAL</u>	<u>RETROA.</u>	<u>PARCEL.</u>	<u>OBS FINAIS</u>
Aurea Lucia Alves de Souza <i>OK</i>	N-7 RE-M C-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Carmelita da Silva Oliveira <i>OK</i>	N-7 RE-M C-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Josefa Maria da Silva Barbosa <i>OK</i>	N-8 REF-O CL- A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	30 % R\$ 680,85	R\$ 2.950,35	R\$ 477,06	159,02 X3	
Proporcional	N-6 REF-K CLA-A 200H/A	R\$ 2.081,40 R\$ 2.240,42	Antigo -----	-----	R\$ 2.240,42	R\$ 477,06	159,02 X3	Lei-Mun-914/2014 Art. 35 Indefinito R\$ 7,64% 01/2015
Josimarleide Guedes Brito <i>OK</i>	N-8 REF-O CL-A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	30 % R\$ 680,85	R\$ 2.950,35	R\$ 477,06	159,02	
Lucineide Dias Gomes <i>OK</i>	N-9 REF-Q CLA-A 150H/A	R\$ 2.362,50	-----	30 % R\$ 708,75	R\$ 3.071,25	R\$ 499,50	166,50	
Maria Lidia Silva de Mendonça <i>OK</i>	N-8 REF-O CLA-A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	30 % R\$ 680,85	R\$ 2.950,35	R\$ 477,06	159,02 X3	
Maria Rosa da Silva <i>OK</i>	N-7 REF-M CLA-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Nilda Maria da Silva <i>OK</i>	N-7 REF-M CLA-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Severina Bezerra dos Santos Silva <i>OK</i>	N-8 REF-O CLA-A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	30 % R\$ 680,85	R\$ 2.950,35	R\$ 477,06	159,02 X3	

Severina Gomes Andrade de Oliveira	N-7 REF-M CLA-A 150H/A	R\$ 2.182,50	-----	25 % R\$ 545,62	R\$ 2.728,12	R\$ 463,50	154,50 X3	
Severina Sonia Soares	N-8 REF-O CLA-A 150H/A	R\$ 2.269,50	-----	25 % R\$ 567,37	R\$ 2.836,87	R\$ 477,00	159,00 X3	
Proporcional Zélia Vieira de Lima Andrade	N-5 REF-I CLA-B 200H/A	R\$ 2.021,51 R\$ 2.175,95	-----	-----	R\$ 2.175,95	R\$ 463,32	154,44 X3	Lei Mun.911/2011 Art.35 ind. aplicado RGPS 7,64,28% 01/2015

VALOR TOTAL DO RETROATIVO EM ÚNICA PARCELA: R\$ (6.142,62)